

MOCÃO DE APOIO Nº 07/2019

Requeremos à Douta Mesa Diretora desta Colenda Câmara Municipal, que observados os preceitos regimentais, após ouvido o Egrégio Plenário, digne-se de aprovar e encaminhar a presente **“MOCÃO DE APOIO” À TRAMITAÇÃO DAS PEC’S 15/15 E 65/19 que visam constitucionalizar o FUNDEB, com o objetivo de torna-lo permanente e apela para que as mesmas sejam aprovadas com as garantias de constitucionalizarem e tornarem permanente o FUNDEB com remuneração condigna aos profissionais da educação, incluindo os aposentados e pensionistas, manutenção de todas as atuais fontes que compõem o fundo e a ampliação gradual da complementação da união, até alcançar 40% da soma dos fundos estaduais e distrital que compõe o FUNDEB.**

Considerando que:

-O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei Federal nº 9.494 de 11 de junho de 2007, tem seu término previsto para o ano de 2020;

-O FUNDEB é imprescindível para o financiamento da educação pública, em especial nas redes municipais de educação em nosso Estado;

-Tramita no Congresso Nacional as Propostas de Emendas à Constituição, PEC’S 15/2015 e 65/2019, que visam constitucionalizar o FUNDEB, com o objetivo de torna-lo permanente; e

-Na tramitação dessas importantes PEC’S, além de constitucionalizarem e tornarem o FUNDEB permanente, também devem ser assegurados pontos como: a manutenção de todas as atuais fontes que compõe o Fundo e ampliação gradual da complementação da União até alcançar 40% (quarenta por cento) da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõe o FUNDEB;

-Com uma eventual exclusão dos professores aposentados da verba do Fundeb, as prefeituras e os Governos Estaduais terão de arcar com mais um custo: a suplementação de recursos para inativos, o que representará uma nova e indesejável despesa sem nenhuma fonte adicional de recursos. Isso obrigará governadores e prefeitos a retirarem recursos de outros setores da administração para pagamento dos inativos.

-Ponto fundamental é a remuneração condigna dos trabalhadores da Educação, incluindo os aposentados e pensionistas, nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, com a nova redação e Art. 37, inciso X e XV da Constituição Federal.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades de praxe, **REQUEREMOS** o encaminhamento da presente **MOÇÃO DE APOIO” à PEC 15/15 e a PEC 65/19** aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de todos os integrantes do Fórum Parlamentar Paulista.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaria”.
Pirangi-SP, 15 de outubro de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Presidente

ROQUE DONIZETI CAMARA
Vice Presidente

MARIA DE FATIMA LANFREDI DOS SANTOS
1ª Secretária

ANGELA MARIA BUSNARDO
2ª Secretária